

KAFKA E O PACTO FICCIONAL

LUIZ COSTA LIMA

1. A análise que se apresentará constitui uma pequena parte de longo ensaio sobre Kafka ainda inédito.

Em síntese, trata-se de mostrar como é capital para a problemática kafkiana a questão do estatuto da Lei, tal como expressa a partir da problemática kantiana. Em sua análise, vir-se-ia a mostrar como a formulação kafkiana termina por transformar o estatuto assegurado socialmente, no Ocidente, ao discurso ficcional.

Pelo tempo à nossa disposição, a análise a ser apresentada não dará conta da segunda meta.

2. Lembremo-nos de início da reação de Kleist à leitura de Kant. Em carta a Wilhelmine von Zenge, de 22 de março de 1801, Kleist descreve à noiva o impacto que lhe causa seu conhecimento recente da filosofia kantiana. Sob a forma de resumo de sua compreensão, escreve:

"Se, em vez de olhos, os homens tivessem cristais verdes, deveriam julgar que *são* verdes os objetos que deste modo descobrem e não poderiam jamais decidir se seus olhos lhes mostram coisas como são ou se não lhes põem algo que não pertencem a elas senão que aos olhos. Esse é meu entendimento. Não podemos decidir se o que chamamos verdade é verdade verdadeira (*wahrhaft Wahrheit*) ou se ela assim apenas nos parece. No segundo caso, a verdade, que aqui acumulamos, e todo o esforço de adquirir-se uma posse que nos acompanhasse até ao tûmulo, depois da morte não existe mais. - Ah, Wilhelmine, se o espinho deste pensamento não fere teu coração, não sorrias de um outro cujo íntimo mais sagrado foi por ela aturdido. Meu único e supremo alvo se dissipou (*ist gesunken*) e agora não tenho nenhum outro mais" (*Sämtliche Werke*, 1281).

Um pouco mais de um século, em 1919, em sua caracterização do espírito romântico, escrevia Carl Schmitt:

De oportunidades sempre novas se origina um mundo sempre novo mas também apenas ocasional, um mundo sem substância e sem conexão funcional (*funktionelle Bindung*), sem direção firme, sem conclusão e sem

definição, sem decisão, sem um tribunal último (*ohne letztes Gericht*), que se estende sem limites, apenas conduzido pela mão mágica do acaso. (5ª ed., Duncker & Humblot, 25). *Politische Romantik*

Ou seja, aquilo que provoca em Kleist a sensação de um abismo irremediável, era descrito por Schmitt como provocador do "ocasionalismo" romântico, por ele condenado.

Nossa idéia é portanto que a formulação kantiana sobre a insubstancialidade da Lei será a pedra de toque para a construção ficcional kafkiana.

Procuraremos concretizá-la pela análise de *In der Strafkolonie*.

Partamos da comparação simples com *Das Urteil* e *Der Prozess*: nos três relatos há o traço comum da condenação à morte. No primeiro, contudo, a condenação pressupõe um conflito (com o pai) de que ela é o desfecho. Ao passo, portanto, que, em *Das Urteil*, a sentença é o que culmina, em *Der Prozess* e *In der Strafkolonie*, a sentença foi de antemão proferida - no romance, ela se mantém em suspenso e se adia, sem que se possa determinar que papel desempenham as instâncias intermediárias da justiça. Contudo, mesmo pela impossibilidade de se determinar até que ponto a sentença de Joseph K. estava previamente assinalada, não podemos nos contentar com a admissão do traço constante como suficiente.

A especificidade de cada um dos relatos tem a ver com a *posição* que a sentença ocupa em um espaço cujos pólos são constituídos pelo Acusado e a Lei - ou, se preferirmos, por seu braço concretizante, o Tribunal, a Justiça. Em P., o processo se confunde com a trama, i.e., não há horizonte algum que dele se isente; na SK, ao invés, o condenado e seu juiz são observados pelo olhar estrangeiro do *Forschungsreisender* (explorador). É por pertencer a outro círculo, por lhe ser possível julgar a partir doutros valores que a *posição* do explorador permite e provoca a *tematização* da própria máquina da justiça. De um lado, pois, a justiça está feita, não há maneira de modificar a sentença; de outro, é sua própria inexorabilidade que a põe em questão. Seria contudo diverso no P.? No intervalo entre o primeiro contato com a justiça e a execução da sentença, i.e., ao longo de todo o relato, a insubmissão de K. ao destino, sua busca de enfrentar a máquina agora invisível da justiça não o torna *homólogo* ao explorador? Em ambos os casos, por conseguinte, não é a questão da natureza da Lei, a justiça da justiça que é ativada?

Em vez de procurarmos uma resposta direta, vale a pena recordar os elementos referentes à posição de ambos os textos.

Em 1º de julho de 1914 era publicamente oficializado o noivado de Kafka com Felice.

Em 12 de julho, na famosa reunião do *Askanischer Hof*, de forma também pública, é declarada a ruptura.

11 dias depois, Kafka escreve em seu diário:

A corte da justiça (Gerichtshof) no hotel. Viagem no flacre, O rosto de Felice. Passa as mãos nos cabelos e boceja (T., 297).

As frases curtas, frias, de aparência burocrática escondem o terremoto que entretanto trabalha sobre quem as escreve. A crosta gelada se rompe em entrada de 31 de julho. Kafka anota que fora divulgada a mobilização geral e que dela escapara. E acrescenta:

Recebo agora o prêmio da solidão. Mal é um prêmio. A solidão só traz castigos. Objeto de dois tribunais, o familiar que de imediato assinala sua culpa, e o militar, que só aparentemente o isenta, o diário registra a paralisia que domina.

Minha incapacidade aumenta mesmo no escritório. Se não me salvar em um trabalho, estarei perdido (T., 299, entrada de 28 de julho).

Nos meses seguintes, essa salvação é procurada pela redação do P. É ela interrompida e Kafka continua a buscá-la dedicando-se a SK, que escreve entre a primeira e a segunda semanas de outubro. Ambos os textos, pois, são respostas diretas à crise afetiva que desfechara no fim do noivado, complicada pela crise moral do começo da guerra.

Que a crítica nos diz a propósito dessa origem comum?

Stephen Corngold (*Franz Kafka. The necessity of form*, 1988) observa que, não envolvido pelos valores que conduzem o processo de soldado e sua condenação assim como pelas razões que determinam a inflexibilidade do oficial-juiz, o explorador é aquele que recusa legitimidade à execução cujo processo testemunha. Sua postura de estrangeiro teria tido um efeito sobre o próprio autor, um efeito terapêutico, dando-lhe forças para a própria condenação de Joseph K., no P. De certo modo, Kafka teria usado o relato curto da mesma maneira que utilizara Felice para ambos, comportando-se como o parasita que se nutre da energia do corpo que suga.

Mas essa adscrição da SK ao serviço psicológico, tornando-o pois meio para uma *Rettung* que só se cumpriria no romance, faz justiça ao relato curto? Seria pois tudo que dele se poderia extrair?

Voltemos ao ponto em que interrompíamos nossa análise. Ela é agora estimulada pelo próprio material biográfico que foi então coletado. É o olhar não comprometido do explorador que permite a formulação de um prisma interpretativo para o exercício da própria Lei. Não só desta ou daquela lei, mas da Lei como tal. Neste sentido, vale a pena observar com Deleuze e Guattari que em Kant se operara a inversão da concepção clássica, tanto grega quanto judaico-cristã da Lei.

"A lei não depende mais de um Bem preexistente que lhe daria uma matéria, ela é pura forma da qual depende o bem como tal. (...) Diríamos que Kafka se inscreve nessa inversão. (...) Para ele, trata-se menos de erigir essa imagem da lei transcendente e incognoscível do que *desmontar*

o mecanismo de uma máquina (...), que tem necessidade dessa imagem da lei apenas para pôr em acordo suas engrenagens (...)" (Del.-Guat., 65).

Segundo elemento a destacar: o oficial se queixa ao explorador dos novos tempos que levam ao desprestígio da máquina e às murmurações das esposas dos outros oficiais. Instalada nos trópicos, em uma colônia pertencente a nação europeia, a máquina simboliza uma forma de justiça que já não se pratica na Europa. Ao passo que ele, oficial-juiz é seu zeloso servidor, os que reclamam demandam outra justiça. Ora, aquela parte do princípio de que há culpa e ouvir o acusado seria perda de tempo, assim como implica o caráter concreto, corpóreo do castigo: a máquina inscreveria no corpo do acusado as letras de seu crime. Acuado pela recusa do explorador em interferir no conflito e de então ajudar o ponto de vista do oficial, este entende que seu tempo chegara ao fim; liberta o acusado e faz com que o último serviço da máquina se exerça contra si próprio. Horrorizado o explorador acompanha o desfecho e apenas nota que o rosto do cadáver em nada mudara sua aparência. I. e., a morte negava a redenção que o cumprimento da justiça deveria operar.

Com SK e P., Kafka como que cria o homólogo ficcional da história recente da administração da justiça. Descartada a mitologia justificadora do julgamento, posto em questão o princípio orientador do processo - a culpa é indiscutível -, não menos negado seu desiderato - a redenção da vítima e dos que acompanham sua expiação, que mais resta senão a dor, o sofrimento e o poder que deles necessita? A Lei é apenas o termo que os conecta. Assim a denúncia da máquina é a denúncia da insubstancialidade da Lei enquanto humana.

Na impossibilidade de virmos ao P., apenas se acrescenta: ele não se distingue da SK porque sua tematização seja diversa senão apenas porque essa tematização agora operará no interior do Estado constitucional, pós-iluminista, no interior do mundo contemporâneo. Só por sua análise se poderia ver, por fim, como, ao assim trazer a questão da Lei para o contemporâneo, Kafka se dá condições de tematizar as próprias condições que permitem a experiência do ficcional. Mas já seria pedir demais que vs ainda suportassem essa demonstração.